



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2022

Ratifica alterações no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator(a): Vereador(a) Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende ratificar alterações no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal do Centro do Estado de São Paulo, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo a assinar aditivo constante dos anexos à propositura.

Na justificativa, ressalta-se:

“No ano de 2021 foi levantada a necessidade de apoio do consórcio para a implantação da fiscalização e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM-POA, do qual alguns municípios possuem o serviço criado por Lei, mas não possuem capacidade operacional para o devido funcionamento. Levando em consideração a publicação da Instrução Normativa M.A.P.A. nº29/2020, que normatizou a ampliação de mercado através do livre comércio de produtos de origem animal em toda a área de atuação do consórcio, quando este serviço for prestado regionalmente, através de consórcio público, o CICESP está adequando sua estrutura para possibilitar a atuação do mesmo no serviço de inspeção, e uma das necessidades foi a inclusão do inciso IX, na Cláusula 7ª, para previsão específica desta finalidade. Para isso, diante da necessidade de responsável técnico para a execução da fiscalização, houve a necessidade de criação de cargos de Médicos Veterinários, para lançamento de concurso público para contratação do profissional específico para este programa. Além disso, o Consórcio CICESP ainda receberá uma usina móvel de reciclagem de resíduos de construção civil, que atenderá os municípios que possuírem essa demanda e aderirem ao programa voltado para esta finalidade, sendo necessário a criação do cargo público de Operador de Britador Móvel, que realizará a operação do equipamento e a locomoção do mesmo entre os municípios. Sendo assim, foi realizada a criação dos cargos e atualização das referências salariais para adequar à nova redação. É importante salientar que os cargos criados serão contratados em números compatíveis com a necessidade, através de





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

concurso público, e os custos serão rateados somente pelos municípios que aderirem ao serviço.”

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento segue o disposto nos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 4º, inciso I, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, meritório e oportuno, já que promove importantes alterações junto ao Consórcio objeto da propositura.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2022.

Ibitinga, 12 de setembro de 2022.

Relator(a) – Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão

